

EDITAL Nº 01/2023**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE
BOLSA SOCIAL DE ESTUDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA
PARA O ANO LETIVO 2024**

A Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital para os interessados em inscrever-se no processo seletivo para requerimento da bolsa social de estudo para a Educação Infantil e Ensino Fundamental no ano letivo 2024.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo para a concessão e ou, renovação da bolsa social de estudo é regido por este edital, elaborado em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.
- 1.2.** O CEEDUC se reserva o direito de aplicar os critérios e as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, ou quando ocorrer alteração na legislação vigente.
- 1.3.** As bolsas sociais de estudo, concedidas por meio deste edital, tem caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e concessão terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiários.
- 1.4.** O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste edital, na documentação apresentada no requerimento e em visitas domiciliares, quando necessárias.
- 1.5.** O CEEDUC constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão Gestora de Bolsas Sociais de Estudo, com competência para analisar e julgar os requerimentos, considerando o perfil socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:
 - 1.5.1.** Grupo familiar: entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto na Portaria Normativa nº 15, de 2017.
 - 1.5.2.** Renda per capita familiar: A renda familiar bruta mensal per capita será apurada considerando-se a Portaria Normativa nº 15, de 2017:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

1.6. As bolsas sociais de estudo são previamente definidas pelo CEEDUC, conforme o limite de seu orçamento anual e o número de alunos/as matriculados/as, dos quais dependerá o número de bolsas a serem ofertadas.

1.7. Poderão habilitar-se ao processo, somente os alunos/as devidamente matriculados/as para o ano letivo de 2024.

1.8. Os requerimentos de habilitação devem ser acompanhados da Ficha Socioeconômica devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal, juntamente com a documentação comprobatória. Precisam ser entregues no setor financeiro, em envelope lacrado e identificado com o nome do aluno/a. **OBS: A ENTREGA EM MEIO FÍSICO SÓ SERÁ REALIZADA NA HOMOLOGAÇÃO DA BOLSA, APÓS A FINALIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO, QUANDO A COMISSÃO GESTORA DE BOLSAS SOLICITAR.**

INICIALMENTE, O PROCESSO SERÁ REALIZADO EM MEIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DESTES LINKS:

- ✓ Documentação: <https://forms.gle/HcijY04CJbMeR9K8>
- ✓ Ficha Socioeconômica: <https://forms.gle/FyzJMXsokWiJsVGK8>

2. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

2.1. Para ter acesso a Bolsa Social de Estudo Integral (100%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 sal. mínimo), e as demais condições previstas neste edital.

2.2. Para ter acesso a Bolsa Social de Estudo Parcial (50%), o candidato deve comprovar renda familiar per capita de até três salários mínimos, e as demais condições previstas neste edital.

2.3. São pré-requisitos para obter a bolsa social de estudo:

- 2.3.1.** Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde os responsáveis trabalham;
- 2.3.2.** Não possuir histórico de bolsa de estudo concedida pelo CEEDUC em condição suspensão ou cancelada por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste regulamento;
- 2.3.3.** Neste processo de seleção e concessão de bolsas sociais de estudo, terão prioridade os alunos/as do CEEDUC já beneficiários da bolsa de estudo no período letivo anterior, desde que requeiram formalmente o benefício, comprovem condição socioeconômica exigida pela legislação vigente e, observem os demais critérios contidos neste edital;
- 2.3.4.** É imprescindível que o candidato cumpra plenamente os prazos estabelecidos neste edital;
- 2.3.5.** Somente serão analisados os requerimentos com a documentação completa, os demais serão descartados da seleção.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Os documentos comprobatórios a serem apresentados, poderão ser cópia simples, excetuando-se as declarações a punho, que precisam ser manuscritas. É necessário apresentar os documentos de todos os membros do grupo familiar.

3.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação ou;
- Carteira Nacional de Habilitação, dentro do prazo de validade;
- Certidão de nascimento.

3.2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

- Última fatura, em nome de algum dos membros do grupo familiar (água, energia, condomínio, telefone fixo ou móvel, etc) ou;
- Contrato de aluguel em vigor, com assinatura do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de uma fatura de consumo em nome do mesmo, ou;

- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de uma fatura de consumo em nome do mesmo.

3.3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO CANDIDATO E DE TODOS OS INTEGRANTES DE SEU GRUPO FAMILIAR

- Necessário apresentar comprovantes de rendimentos dos integrantes do grupo familiar com idade superior a 14 (quatorze) anos.
- Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, para cada uma delas, existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda;
- A decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à Comissão Gestora de Bolsas Sociais de Estudo, a mesma poderá solicitar qualquer tipo de documento adicional, do candidato ou do(s) membro(s) de seu grupo familiar.

3.3.1. ASSALARIADO, REGIDO PELA CLT

- Três últimos contracheques de pagamento, no caso de renda fixa ou os seis últimos, quando houver recebimento de variável (comissão ou hora extra);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- CTPS registrada e atualizada, apresentar página de identificação (foto), página que contém os dados pessoais, página do atual contrato de trabalho e das atualizações de renda, quando houver;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.3.2. FUNCIONÁRIO PÚBLICO

- Três últimos contracheques de pagamento, no caso de renda fixa ou os seis últimos, quando houver recebimento de variável (comissão ou hora extra);

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.3.3. PRODUTOR RURAL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), quando houver;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações da PF (pessoa física) ou da PJ (pessoa jurídica) vinculadas, ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.
- Notas fiscais de vendas, dos últimos seis meses.

3.3.4. APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO DOENÇA

- Último extrato de benefício;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável.

3.3.5. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração a próprio punho informando o motivo do não recolhimento;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;

- Declaração de trabalho e renda informal.

3.3.6. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração a próprio punho informando o motivo do não recolhimento;
- Extratos bancários dos últimos três meses, com todas as movimentações ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Cópia do registro no Conselho da classe profissional (carteira profissional).

3.3.7. PROPRIETÁRIOS DE EMPRESA E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal (pró-labore) ou três últimas guias de recolhimento DAS (Documento de Arrecadação do SIMPLES Nacional);
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração SIMEI (no caso de empresa enquadrada no SIMPLES Nacional);
- Extratos bancários dos últimos três meses, da PF ou PJ vinculadas.

3.3.8. ESTAGIÁRIOS

- Termo de compromisso de estágio;
- Cópia dos três últimos contracheques, caso não possua contracheque, apresentar declaração com o valor do estágio;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.3.9. RENDIMENTOS DE ALUGUEL

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, ou Declaração IRPF como isento, quando não possuir renda tributável;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso;
- Contrato/s de locação devidamente registrado/s em cartório, acompanhado/s dos três últimos comprovantes de recebimento.

3.4. SEM RENDIMENTOS

Para comprovar a ausência de remuneração, apresentar todos os documentos listados abaixo:

- Declaração de ausência de rendimentos;
- CTPS, apresentar cópia da página de identificação (foto), página que contém os dados pessoais, último contrato de trabalho e da página em branco posterior;
- Em caso de desemprego ocorrido nos 12 (doze) últimos meses, apresentar a cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, juntamente com a cópia do Extrato do Seguro Desemprego;
- Extratos bancários dos últimos três meses ou Declaração informando não possuir conta bancária, quando for o caso.

3.5. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS, quando for o caso

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar no grupo familiar do estudante, por estas razões;
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos responsáveis pelo estudante ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, este deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica.

3.6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, quando for o caso

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de algum dos membros do grupo familiar.

3.7. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA, quando for o caso

- Laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

3.8. COMPROVANTES DE UNIÃO ESTÁVEL, quando for o caso

A comprovação da existência de união estável no grupo familiar, quando for o caso, deve ser efetuada por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

- Atestado de união estável emitido por órgão governamental;
- Declaração de imposto de renda em que um dos interessados conste como dependente;
- Declaração firmada em cartório;
- Certidão ou documento similar emitido por autoridade de registro civil;
- Comprovação de união estável emitida por juízo competente;
- Certidão de casamento religioso.

4. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS PARA MANUTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

O aluno/a poderá ter a bolsa de estudo suspensa e ou, cancelada, se enquadrar-se em pelo menos uma das situações abaixo relacionadas:

- 4.1.** Deixar de efetivar a matrícula e ou, renovação no prazo definido neste edital;
- 4.2.** A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo candidato ou seu representante legal;
- 4.3.** Se ocorrer substancial mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital e na legislação vigente;
- 4.4.** Por solicitação do bolsista ou de seu responsável legal;
- 4.5.** Por decisão ou ordem judicial;
- 4.6.** Pela evasão do bolsista;
- 4.7.** Caso não alcance as notas que o qualifiquem como aprovado no decorrer do ano letivo, levando-o a reprovação;
- 4.8.** Caso o aluno/a não cumpra as obrigações do Regimento Interno da escola;
- 4.9.** Por inadimplemento das mensalidades, quando a bolsa concedida for parcial.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1.** A homologação deste processo consistirá na entrega da documentação completa em envelope lacrado, com o nome do aluno que teve o processo da bolsa deferido. Esta etapa ocorrerá após a análise e finalização do processo em meio eletrônico.
- 5.2.** A assinatura eletrônica do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais também fará parte do processo homologatório. A Comissão Gestora de Bolsas será responsável por orientar os pais/responsáveis a respeito desta etapa.
- 5.3.** Caso as etapas 5.1 e 5.2 não sejam cumpridas dentro do prazo, o aluno perderá o direito à bolsa.

6. DOS PRAZOS

- 6.1.** Envio do processo eletrônico, acompanhado dos documentos necessários: **até 30/09/2023**. Não serão aceitos processos após esta data.
- 6.2.** Resultado do processo, com a divulgação da relação nominal dos candidatos no site do CEEDUC: **21/11/2023**;
- 6.3.** Homologação (item 5): de **21/11/2023 a 24/11/2023**.

Joinville, 18 de agosto de 2023.

Claiton Ivan Pommerening
Diretor